

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-04/2016

Altera os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

JULIANO ANDRÉ HEISLER, Procurador-Geral do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, designado através do Decreto nº 10.017/2016,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 46, da Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 46 ...

...

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todo órgão da administração pública direta e indireta, na razão de 14,93% (quatorze vírgula noventa e três por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei;

IV – Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todo órgão da administração pública direta e indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 4,02% (quatro vírgula dois por cento) com aplicação 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei até dezembro de 2050.

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 006-04/2016

Lajeado, 13 de setembro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei Complementar que altera os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

Anualmente os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devem atualizar a suas bases de custeio e buscar o equilíbrio entre os resultados financeiros e a projeção atuarial, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, a teor do que estabelece a Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, no seu artigo 1º, I e seguintes, e o artigo 47 e seu §1º da Lei Complementar Municipal 002/2016.

O Cálculo Atuarial pois, é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados de Regimes Próprios de Previdência Social.

No Cálculo Atuarial são estabelecidos pelo Atuário em conjunto com a unidade gestora do RPPS os parâmetros e hipóteses biométricas, demográficas (probabilidade de vida, morte, invalidez, etc.), financeiras (taxa de juros projetada para aplicação dos fundos constituídos com as contribuições dos participantes e patrocinadores, etc.) e econômicas (rotatividade dos empregados, admissões e demissões; taxa de inflação, etc.), bem como as modalidades de benefício e regime financeiro de custeio a serem implementados pelo RPPS. Ou seja, é o Cálculo Atuarial que, utilizando-se de modernas técnicas de probabilidade, estatística, economia, contabilidade e Matemática Avançada, permite que um RPPS possa garantir e projetar as necessidades de receita e despesa ao longo de toda a existência de seus segurados. Desta forma atingindo seu fim e garantir a manutenção da qualidade de vida de seus segurados e dependentes.

Também é o cálculo atuarial que dimensiona os compromissos do Plano de Benefícios e estabelece o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuaria

dos RPPSs, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser elaborado com a observância dos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente.

No RPPS do Município de Lajeado, recentemente implantado com a base de dados de custeio de 2014 para o exercício de 2015, merece reforma com os dados de 2015 para o exercício de 2016, como estabelece a Lei 9717/98, ripristinado no artigo 47 da Lei Complementar Municipal 002/2016. Por isto é imperiosa a alteração da alíquota normal de 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) para 14,93% (quatorze inteiros e noventa e três centésimos percentuais), e a alíquota de amortização do passivo de 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) para 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos percentuais), dispostos no artigo 46 da Lei Complementar 002/2016. Estas alíquotas estão explicadas no Cálculo Atuarial anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município de Lajeado,
designado através do Decreto nº 10.017/2016.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.